



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Porto de Moz – Pará, 02 de janeiro de 2020.

Ao

Ilustríssimo Senhor

JAIRO VIEIRA DUARTE SOUTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Senhor Presidente,

Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, Lei nº 8.666/93

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, com notável saber jurídico e experiências no âmbito da administração pública, de forma a atender as necessidades da **Câmara Municipal de Porto de Moz - PA**.

Diante das necessidades, reais, da administração local, os serviços e a forma como tem sido executados, para o próprio interessado, é o que mais se enquadra ao atual reclame do Poder Público, ante sua **notória especialização** que, a nosso juízo, permite inferir que o proposto é indiscutivelmente, o mais adequado para executar de forma plena e satisfatória as atividades de **SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA JURÍDICA**. Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela necessidade e obrigatoriedade de desenvolvermos tais ações junto a esta municipalidade. Considerando que não dispomos de profissionais capacitados em nosso quadro de servidores. Considerando que se faz indispensável os pareceres jurídicos quanto a legalidade de nossos processos licitatórios, bem como outros serviços relacionados como: retirada deste Poder Legislativo. Considerando ainda que este órgão carece de assessoramento e/ou acompanhamento jurídico para o seu perfeito funcionamento. A contratação direta, com inexigibilidade de licitação, será para atender ao interesse do serviço. Dando-nos a convicção que no momento que a inexigibilidade como meio de contratação é a forma mais adequada pois, serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

jurídica são de notória especialização, razão pela qual aplica-se o Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

Diante o exposto solicitamos a contratação direta fundamentada no Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Porto de Moz - PA, 02 de Janeiro de 2020

EDSON ANDRÉ S. CAMPOS

Edson André Salviano Campos
Presidente da Câmara Municipal